

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000445/2019
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2019
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050532/2019
 NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007102/2019-59
 DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.002791/2019-13
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66,
 neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO GERALDO PEROVANO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02,
 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
 condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos
Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÕES DAS FUNÇÕES DIFERENCIADAS E DA JORNADA DE TRABALHO.****AS PARTES RESOLVEM MODIFICAR A SEGUINTE CLAUSULA:****- CLÁUSULA QUARTA QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:****CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÕES DAS FUNÇÕES DIFERENCIADAS E DA JORNADA DE TRABALHO PARCIAL E INTERMITENTE.**

As empresas poderão firmar contrato de trabalho de jornada parcial, obedecendo
 ao limite mínimo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, efetuando o pagamento da
 proporcionalidade de horas trabalhadas, incluído o repouso remunerado. Quando o
 mês for de 31 dias é obrigatório o pagamento das horas trabalhadas no 31º dia,
 exclusivamente para a contratação como horista.

Parágrafo 1º - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, respeitando a jornada mínima prevista no caput, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

Parágrafo 2º -Fica vedada a prática de salários inferiores aos das tabelas salariais anexas a esta Convenção para empregados contratados para trabalharem em jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais em contratos de prestação de serviços celebrados por empresas abrangidas pela presente CCT.

Vitória, ES, 03 de Setembro de 2019.

ANTONIO GERALDO PEROVANO
Secretário Geral
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

EVANI DOS SANTOS REIS
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEACES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDILIMPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.